



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte alteração ao §1º do art. 20 da Constituição Federal:

“Art. 20.

.....
§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, sendo reservado na lei o montante mínimo total de cinquenta por cento a ser distribuído exclusivamente para Estados produtores ou confrontantes e seus Municípios..”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC 45/2019 propõe uma importante alteração no texto da Constituição Federal: a distribuição de pelo menos cinquenta por cento das receitas geradas pela exploração de recursos naturais para os Estados produtores ou confrontantes e seus Municípios.

Essa medida visa a promoção da equidade regional e a descentralização de recursos, garantindo que as regiões diretamente afetadas pela exploração se beneficiem diretamente dos impactos positivos e mitigem





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

os impactos negativos. Além disso, acaba com a briga federativa sobre os royalties e participação especial do petróleo, palco de confrontos legislativos e judiciais que precisam terminar para atribuir segurança aos Estados e Municípios produtores.

Ao reservar uma parte substancial das receitas para as áreas diretamente envolvidas na exploração, a emenda incentiva Estados e Municípios a promoverem uma gestão responsável dos recursos naturais, garantindo a preservação ambiental, a segurança das operações e o bem-estar das comunidades locais. A outra parcela de cinquenta por cento contempla a União e ainda permite, nos termos da lei, a distribuição a Estados e Municípios que não participam da geração dessa renda oriunda da indústria do petróleo.

Por estes motivos, o modelo proposto na emenda promove o federalismo cooperativo, estimulando a colaboração entre os entes na gestão dos recursos naturais. Essa cooperação é fundamental para otimizar a exploração e o uso sustentável dos recursos.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6747 – sen.marcosdoval@senado.leg.br

 rf2023-15044

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759604785>